

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
02ª SESSÃO ORDINÁRIA
15a. LEGISLATURA
18 DE FEVEREIRO DE 2025 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:
Da 1ª Sessão Ordinária de 04/02/2025.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:
- Boletim Informativo nº 02/2025
(período de 05 a 18/02/2025.

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:
Nº 9.782 do Vereador João Pintor
Nº 9.783 do Vereador João Pintor
Nº 9.784 do Vereador Jura
Nº 9.785 do Vereador Jura
Nº 9.786 do Vereador Junior Itiban
Nº 9.787 do Vereador Tufão
Nº 9.788 do Vereador Edão
Nº 9.789 do Vereador Edão
Nº 9.790 do Vereador Junior Itiban
Nº 9.791 do Vereador Adriano Benedetti
Nº 9.792 do Vereador João Pintor
Nº 9.793 da Vereadora Kesley Foresto

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):
Moção nº 2.561 do Vereador João Pintor
Moção nº 2.562 do Vereador Edão
Moção nº 2.563 da Vereadora Kesley Foresto e Fernando do Transporte Escolar.
Moção nº 2.564 do Vereador Adriano Benedetti
Projeto de Resolução nº 447 da Mesa da Câmara
Projeto de Lei nº 3.175 do Ver. dr. Cleber Esporte
Projeto de Lei nº 3.176 da Verª Kesley Foresto

leitura de eventuais projetos extra pauta
→ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 3.174 do Ver. dr. Cleber Esporte, dispõe sobre a dispensa da exigência de apresentação de cartão específico para que pessoas idosas usufruam da gratuidade no transporte público municipal em Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

2. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 444 da Vereadora Kesley Foresto, dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **personais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

ANTONIO FIAZ CARVALHO (TONICO)
Presidente

Assunto: Revitalização de Escola Pública

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que as aulas nas Escolas do Município foram iniciadas no dia 10 de fevereiro, mesmo que algumas destas escolas apresentem problemas estruturais ou falta de materiais e equipamentos;

CONSIDERANDO que uma destas escolas é a Creche Casa do Pequeno Cidadão, localizada na Estrada Bragantina, número 1358, no bairro Jardim Santo Antonio I, uma ferramenta pública extremamente importante, utilizada no desenvolvimento de habilidades motoras e intelectuais de bebês e crianças pequenas residentes nas adjacências;

CONSIDERANDO que na sala destinada à turma 1B do Berçário há uma grande infiltração, acarretando pequenos alagamentos no cômodo em questão, fato que prejudica o desenvolvimento de atividades com os bebês;

CONSIDERANDO que para a segurança das crianças, bem como para promover a circulação de ar pela sala de aula costuma-se utilizar portas holandesas, e que, no entanto, a sala do Berçário 1B possui porta inteiriça;

CONSIDERANDO que a sala do Berçário 1B não possui carrinho para locomoção dos bebês, fato que prejudica o desenvolvimento das atividades cotidianas;

CONSIDERANDO que, ainda na Creche Casa do Pequeno Cidadão, porém na sala da turma do Maternal 1A, as cortinas encontram-se em mal estado de conservação, causando mais malefícios que benefícios;

CONSIDERANDO que, também na sala do Maternal 1ª, não há um aparelho de televisão, ferramenta muito útil no aprendizado das crianças em fase inicial de alfabetização;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar, junto ao departamento responsável, providências em caráter de urgência, visando a manutenção do prédio onde encontra-se instalada a Creche Casa do Pequeno Cidadão, localizada na Estrada Bragantina, número 1358, no bairro Jardim Santo Antonio I, a fim de que seja resolvido um grave problema de infiltração, bem como a instalação de portas holandesas em todas as salas da instituição. Indico, ainda, que sejam disponibilizadas cortinas novas, um aparelho de televisão e carrinhos para locomoção dos bebês, visando propiciar um ambiente confortável, seguro e bem equipado para as crianças atendidas pela creche.

Campo Limpo Paulista, 11 de fevereiro de 2025.

JOÃO PINTOR
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: Revitalização de Escola Pública

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que as aulas nas Escolas do Município foram iniciadas no dia 10 de fevereiro, mesmo que algumas destas escolas apresentem problemas estruturais ou falta de materiais e equipamentos;

CONSIDERANDO que a EMEI Parque Internacional, localizada na Rua Dama da Noite, número 125, no bairro Parque Internacional é uma destas escolas;

CONSIDERANDO que nos períodos de chuvas de verão foi possível identificar que o telhado localizado na lateral da escola, que deveria prevenir a entrada de água pelas janelas, não é suficiente para evitar a entrada de chuva;

CONSIDERANDO que uma das salas da escola, especificamente a que recebe a turma da segunda etapa, não possui uma lousa para que se possa desenvolver as rotinas pedagógicas;

CONSIDERANDO que os bebedouros localizados nesta Escola Municipal não possuem tamanho adequado para ser utilizados pelos alunos;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar, junto ao departamento responsável, providências em caráter de urgência, visando a manutenção do prédio onde se encontra instalada a EMEI Parque Internacional, localizada na Rua Dama da Noite, número 125, no bairro Parque Internacional, a fim de que seja feita a ampliação do telhado localizado ao lado das salas de aula, com intuito de evitar a entrada de água, provocada pela chuva. Indico, também, que seja feita a adequação do tamanho dos bebedouros da escola, para que se tornem compatíveis com a altura dos alunos. Por fim, indico que seja disponibilizada uma lousa na sala de aula que recebe a segunda etapa, pois a mesma não dispõe desta ferramenta tão importante para o regular desenvolvimento das rotinas pedagógicas.

Campo Limpo Paulista, 11 de fevereiro de 2025.

JOÃO PINTOR
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: TAPA BURACO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a precariedade da Rua Sebastião Batista de Oliveira (antiga Rua 15), no bairro Conjunto Habitacional São José;

CONSIDERANDO ser uma via muito utilizada para fluxo de ônibus municipal;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar junto à Secretaria de Serviços Urbanos -SSU o serviço de tapa buraco, visto as condições precárias da via pública.

Campo Limpo Paulista, 12 de fevereiro de 2025.

JURA
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.785

Assunto: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO NA PISTA PÚBLICA DE SKATE DA VILA MARIETA.

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO as más condições da iluminação pública na pista pública de skate da Vila Marieta, localizada na Rua Wilson Nícola García;

CONSIDERANDO que a falta de iluminação adequada no local proporciona riscos aos transeuntes e moradores da região;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar junto à Secretaria de Serviços Urbanos -SSU a manutenção da iluminação pública na pista pública de skate da Vila Marieta, situada na Rua Wilson Nícola García.

Campo Limpo Paulista, 12 de fevereiro de 2025.

JURA
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.786

Assunto: MELHORIAS NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o transporte coletivo municipal, atualmente sob concessão à empresa Rápido Luxo Campinas, é de importância ímpar para a mobilidade urbana da população de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de revitalização do Terminal Rodoviário Central, com observância a atual demanda dos usuários, modernização de suas instalações e das questões de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o Sistema Temporal, em sua implantação atual, impede que os usuários que não possuem o cartão da empresa paguem a diferença da tarifa intermunicipal no terminal, afetando negativamente os usuários eventuais, que acabam por não fazer uso da integração;

CONSIDERANDO ainda que, se o Sistema Temporal permitisse um maior intervalo de integração, os passageiros poderiam usufruir desse intervalo para fazer compras e utilizar os serviços disponíveis no município, incentivando o comércio local;

CONSIDERANDO que o Cartão Estudantil é válido apenas nos dias letivos do período escolar, o que restringe sua utilização para a participação em atividades extracurriculares, cursos e oficinas de curta duração;

CONSIDERANDO as dificuldades que os usuários encontram para gozar do direito de solicitar a parada do ônibus fora do ponto após as 23h00, em decorrência da falta de divulgação deste direito, tanto para os usuários como para os funcionários da empresa;

CONSIDERANDO ainda que a emissão da segunda via do cartão de transporte tem um custo de R\$ 35,00, uma prática que traz mais um prejuízo para os usuários que tiveram seus cartões subtraídos;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar as providências cabíveis junto à concessionária de transporte coletivo municipal, Rápido Luxo Campinas, objetivando a revitalização do Terminal Rodoviário Central, a ampla divulgação do direito a solicitação de parada do ônibus fora do ponto após as 23h, desde que no itinerário normal, a adequação do contrato visando a inclusão dos sábados, ao menos, na cobertura do Cartão Estudantil, a isenção da taxa de emissão da segunda via do cartão de transporte para os usuários que apresentarem boletim de ocorrência, comprovando o furto ou roubo do mesmo, e ainda realizar a reavaliação do Sistema Temporal, buscando adequar o sistema de integração, aumentando seu intervalo de tempo, para que os passageiros possam usufruir do comércio local sem ter que pagar uma nova tarifa, e também para que o sistema de integração contemple os usuários eventuais, que não possuem o cartão de transporte.

Campo Limpo Paulista, 13 de fevereiro de 2025.

JUNIOR ITIBAN
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente



INDICAÇÃO Nº 9.787

Assunto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RODOVIA EDGAR MÁXIMO ZAMBOTO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o trecho da Rodovia Edgar Máximo Zamboto que dá acesso à rotatória do bairro Santa Lúcia e faz entrada e ligação para diversos bairros, dentre eles o bairro do Jardim Vista Alegre, atualmente não contempla de Iluminação Pública;

CONSIDERANDO que o referido local se trata de via de grande tráfego que se encontra às escuras, sem iluminação, prejudicando a visibilidade dos motoristas e pedestres, oferecendo risco de acidentes;

CONSIDERANDO que a norma da ABNT NRB 5101 estabelece requisitos mínimos de Iluminação em vias Públicas, propiciando segurança aos tráfegos de pedestres e veículos;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja solicitado ao Departamento de Estradas de Rodagem- DER, responsável pela SP-354, o projeto e a execução da implantação de Iluminação Viária na Rodovia Edgar Máximo Zamboto, no trecho que dá acesso à rotatória do bairro Santa Lúcia, onde faz entrada e ligação com diversos bairros, dentre eles o bairro do Jardim Vista Alegre, a fim de assegurar que pedestres e veículos não corram riscos ao trafegar pela via.

Campo Limpo Paulista, 13 de fevereiro de 2025.

TUFÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.788

Assunto: ALÇA DE ACESSO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que no ponto de cruzamento da Rua Julio Prestes com a Rodovia Edgard Máximo Zambotto – SP 354 existe uma rotatória;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o trânsito que se forma na região próximo à Rodovia Edgar Máximo Zambotto nos horários de Pico;

CONSIDERANDO que se construída uma alça de acesso, saindo da Rua Julio Prestes, antes da referida rotatória e com interligação direta com a Rodovia Edgard Máximo Zambotto – SP 354 (sentido Jarinu), reduziria o fluxo de veículos e a lentidão no trânsito do local, além de reduzir o risco de acidentes;

CONSIDERANDO ser um pedido já realizado nos anos anteriores através da indicação 9508 em 2022 e da indicação 9763 em 2024;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja realizada a implantação de alça de acesso direto à Rodovia Edgar Máximo Zambotto (sentido Jarinu) próximo à Rua Julio Prestes, a fim de reduzir o trânsito nessa região.

Campo Limpo Paulista, 13 de fevereiro de 2025.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.789

Assunto: CONSERTO AQUECEDOR PISCINA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a necessidade de conserto no aquecedor da piscina que está quebrado desde 2012 no Complexo Esportivo Odair Ito;

CONSIDERANDO a importância do estímulo às práticas esportivas, atividades físicas e o acesso aos espaços públicos para estas finalidades com segurança e qualidade;

CONSIDERANDO que além da diversão e a prática de exercícios, a água quente também traz benefícios para a saúde e pode auxiliar na melhora dos sintomas de algumas doenças como a má circulação. É muito importante o aquecimento da piscina, pois com isso é possível a sua utilização durante todo o ano, sem interrupções do período de aula;

CONSIDERANDO que esse pedido já havia sido realizado em novembro de 2024 e além se tratar de pedidos realizados pelos munícipes e esportistas;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar as providências cabíveis junto ao departamento responsável para que seja realizado o conserto do aquecedor da piscina do Complexo Esportivo Odair Ito, em atenção aos inúmeros pedidos dos munícipes e esportistas que se sentem prejudicados.

Campo Limpo Paulista, 13 de fevereiro de 2025.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.790

Assunto: INSCRIÇÃO DE PROJETOS NO PAC SELEÇÕES

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que no dia 12 de fevereiro de 2025 foram apresentados os detalhes da segunda etapa do novo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC Seleções, programa de parceria entre o Governo Federal e os estados e municípios, com o objetivo de financiar obras de infraestrutura urbana, abastecimento de água, equipamentos da saúde, da educação, do esporte, além de empreendimentos do Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO que esta é uma oportunidade singular de angariar os recursos financeiros necessários para a execução das diversas obras de infraestrutura pleiteadas há anos pelos munícipes;

CONSIDERANDO que, para que o cadastramento das propostas dos projetos seja aceito, é necessário um tempo considerável de elaboração dos mesmos, que engloba o levantamento da documentação necessária, avaliação dos custos e sondagem das demais informações relevantes para o projeto em questão;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar as providências cabíveis, junto aos departamentos responsáveis, objetivando o preparo minucioso, em tempo hábil, dos projetos para inscrição na segunda etapa do Novo PAC Seleções, visando maximizar as chances dos projetos serem contemplados.

Campo Limpo Paulista, 13 de fevereiro de 2025.

JUNIOR ITIBAN
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.791

Assunto: MANUTENÇÃO DE MOTONIVELAMENTO NOS BAIRROS JD TIMBARA E CHÁCARA NOVA GERMÂNIA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua dos Ipês no Jardim Timbara é de extrema importância, servindo de acesso ao contorno do bairro, ligando ao asfalto e também à escola;

CONSIDERANDO que, por se tratar de estrada de terra, demanda manutenção constante, pois o fluxo de veículos e pedestres são intensos no bairro;

CONSIDERANDO que os munícipes que utilizam as vias do Jardim Timbara se queixam por ter sua mobilidade negativamente afetada por seu péssimo estado de conservação;

CONSIDERANDO que o bairro por ser afastado do centro e ser rodeado por chácaras acaba sofrendo com a demora na manutenção de motonivelamento de suas vias, assim como o bairro vizinho, Chácaras Nova Germânia;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências junto ao Departamento responsável, objetivando a execução de serviços de manutenção com motoniveladora em toda extensão da Rua dos Ipês e das outras vias do Bairro Jd Timbara e nas vias do Chácaras Nova Germânia, que fica vizinho ao bairro citado inicialmente.

Campo Limpo Paulista, 13 de fevereiro de 2025.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.792

Assunto: Convênio com Instituições para Atendimento da Educação Infantil - Creche

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a meta nacional, determinada pelo Plano Nacional da Educação (PNE) para ser cumprida até 2024, é de que no mínimo cinquenta por cento das crianças brasileiras, entre 0 e 3 anos, estivessem matriculadas em creches;

CONSIDERANDO que atualmente o município de Campo Limpo Paulista não consegue atender adequadamente a demanda de crianças inscrita para vagas em creches;

CONSIDERANDO que a Lei 7.237/2009, de 19 de fevereiro de 2009, autorizou o Poder Executivo de Jundiaí a firmar convênio com instituições filantrópicas para atender a demanda da Educação Infantil, cujo Município não foi capaz de atender sozinho;

CONSIDERANDO que esta Lei é executada em Jundiaí desde então e que o número de alunos atendido pela parceria é estimado em aproximadamente um terço do total de alunos da rede municipal de ensino, se tornando uma excelente aliada no combate ao analfabetismo;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências junto ao departamento responsável, visando avaliar a possibilidade de desenvolver um Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo a firmar convênio com Instituições Particulares de Ensino Infantil, a fim de que seja possível atender a demanda de crianças inscritas anualmente para a creche, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista.

Campo Limpo Paulista, 13 de fevereiro de 2025.

JOÃO PINTOR
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.793

Assunto: DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA CRIAÇÃO DE PROJETO "BOSQUE DA MEMÓRIA"

Senhor Prefeito:

Considerando que a perda de um filho é uma das experiências mais dolorosas que uma mãe pode enfrentar, gerando impactos emocionais e sociais profundos;

Considerando a importância de oferecer suporte e acolhimento a essas mães, proporcionando um espaço de memória e reflexão;

Considerando que a natureza e o ato de plantar árvores podem simbolizar a continuidade da vida, o amor eterno e a transformação do luto em esperança;

Considerando os benefícios ambientais decorrentes do aumento da arborização urbana, como a melhoria da qualidade do ar, a redução das ilhas de calor e a promoção da biodiversidade;

Considerando o compromisso da administração municipal com a preservação ambiental e o bem-estar da população;

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a destinação de uma área pública que seja permanentemente preservada para a criação de um projeto voltado às mães que perderam seus filhos, permitindo que, anualmente, possam plantar árvores como forma de ressignificar sua perda e transformar o luto em uma homenagem viva e duradoura. Indico, ainda, que sejam realizados estudos para viabilizar essa importante ação, garantindo um local adequado, de fácil acesso e protegido de futuras intervenções, para que esse espaço se torne um verdadeiro Bosque da Memória, um legado de respeito e amor para as famílias enlutadas.

Campo Limpo Paulista, 13 de fevereiro de 2025.

KESLEY FORESTO
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

**MOÇÃO n° 2-5-6-1
(APELO)**

CONSIDERANDO que para que o ano letivo seja proveitoso, garantindo a qualidade de aprendizado de nossas crianças, é importante que o ambiente escolar seja limpo, seguro e composto por equipamentos e materiais suficientes e de qualidade;

CONSIDERANDO que, assim como em todas as escolas do Município de Campo Limpo Paulista, as aulas foram iniciadas no dia 10 de fevereiro de 2025 na Escola Municipal de Educação Infantil Parque Internacional, localizada na Rua Dama da Noite, número 125, no bairro Parque Internacional;

CONSIDERANDO que uma simples olhada é capaz de revelar necessidades de manutenção na EMEI Parque Internacional, cuja aparência dá impressão de uma escola abandonada;

Por todas as razões acima expostas,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências, junto aos departamentos responsáveis, visando a realização de manutenção na Escola Municipal de Educação Infantil Parque Internacional, localizada na Rua Dama da Noite, número 125, no bairro Parque Internacional, realizando ações como a poda das árvores localizadas nos fundos da escola, reparos nas paredes e no telhado da sala dos professores para conter as infiltrações que lá ocorrem, a construção de um almoxarifado para que se possa guardar os materiais que se encontram armazenados nos banheiros dos alunos, a instalação de um toldo na entrada da escola para que os alunos possam se proteger de intempéries, além de nova pintura interna e externa, a fim de oferecer um ambiente limpo, seguro e acolhedor para alunos e servidores da escola.

Campo Limpo Paulista, 11 de fevereiro de 2025.

JOÃO PINTOR
Vereador

MOÇÃO n° 2-5-6-2
(APLAUSO)

CONSIDERANDO no dia 09 de fevereiro, domingo, a Guarda Municipal prendeu um criminoso que há semanas vinha trazendo insegurança aos comerciantes locais;

CONSIDERANDO que nesse dia, um comerciante acionou a Guarda Municipal eis que um criminoso que havia tentado entrar em seu estabelecimento, desistindo da pretensão em razão do disparo de um alarme, ainda permanecia nas proximidades;

CONSIDERANDO que atendendo a ocorrência, os GCMs Rodrigo Gonçalves dos Santos e Osvaldo Antonio da Luz Filho que estavam patrulhando a região, em decorrência da averiguação dos fatos, da astúcia que lhes é pertinente e graças a decisiva atuação, localizaram um indivíduo suspeito diante de suas características físicas delatadas e lograram êxito em abordá-lo pois em sua posse encontraram diversos objetos furtados de outro estabelecimento comercial, o qual foi encaminhado à delegacia, onde foi lavrado o Boletim de Ocorrência;

CONSIDERANDO que além da excelente atuação da Guarda Municipal no caso, foi desenvolvido trabalho em conjunto e estratégico pela população, pelo Conseg e pelas forças de segurança, que permitiu a identificação do horário das ações e da rota de fuga do criminoso que utilizava o trem para escapar após os furtos;

CONSIDERANDO que todo o sucesso da operação contou também com o excelente trabalho de Comandante Jonas Céspedes;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal, a população, o Conseg, forças de segurança e Comandante Jonas Céspedes aqui mencionados não mediram esforços para alcançar a solução do problema – que foi a prisão do criminoso, que evitou maiores prejuízos aos comerciantes e contribuiu para mais segurança a nossa cidade, merecedores de nossos aplausos;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** a Guarda Municipal local, através dos GCMs Rodrigo Gonçalves dos Santos e Osvaldo Antonio da Luz Filho, em reconhecimento ao trabalho e pela presteza no atendimento realizado na ocorrência de 09/02/2025, e agradece os esforços envidados por todos os envolvidos aqui mencionados, contribuindo para a segurança e bem estar da nossa comunidade.

Campo Limpo Paulista, 11 de fevereiro de 2025.

EDÃO
Vereador

**MOÇÃO n° 2-5-6-3
(APELO)**

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), em seu artigo 46, bem como a Constituição Federal, no artigo 230, inciso II, garantem o direito ao transporte público gratuito para pessoas com deficiência e para seus acompanhantes, quando necessário, cabendo ao município a devida regulamentação e fiscalização para assegurar sua efetividade;

CONSIDERANDO que atualmente, a Lei Municipal nº 1.793/2005 e o Decreto nº 4.871/2005 encontram-se desatualizados e em desacordo com normativas federais, o que tem permitido que a concessionária do transporte coletivo imponha exigências excessivas e restritivas, dificultando ou até inviabilizando o acesso ao benefício;

CONSIDERANDO que a ausência de atualização da legislação local tem gerado insegurança jurídica e permitido a manutenção de barreiras burocráticas e operacionais que comprometem a inclusão e a dignidade dessas pessoas;

CONSIDERANDO que essa defasagem normativa tem impactado diretamente em famílias que dependem do transporte público para acessar serviços essenciais, como tratamentos médicos, terapias e atividades educacionais;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo Municipal garantir a efetividade das políticas públicas de inclusão, promovendo a atualização e adequação da legislação local às normas federais, bem como fiscalizando o cumprimento dessas normas pelas concessionárias de transporte;

CONSIDERANDO que a simplificação dos processos de solicitação e concessão do benefício, aliada à eliminação de burocracias desnecessárias, é fundamental para assegurar o acesso pleno e equitativo ao direito à gratuidade no transporte público;

CONSIDERANDO que a promoção de campanhas de conscientização e informação é essencial para garantir que as famílias tenham pleno conhecimento de seus direitos e dos procedimentos necessários para acessá-los;

CONSIDERANDO que a atualização da legislação municipal e a adoção de medidas eficazes para garantir a gratuidade no transporte público são ações urgentes e prioritárias para promover a inclusão social, a mobilidade e a dignidade das pessoas com deficiência e doenças raras em Campo Limpo Paulista;

Por todo o exposto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Poder Executivo Municipal providências para:

- a. a atualização da legislação municipal, a fim de assegurar a gratuidade no transporte público às pessoas com deficiência e doenças raras, bem como a seus acompanhantes, conforme previsto na legislação federal vigente, eliminando qualquer brecha que permita interpretações restritivas por parte da concessionária, sem imposição de exigências abusivas;
- b. a simplificação nos processos de solicitação e concessão do benefício, eliminando burocracias desnecessárias que dificultem o acesso ao direito;
- c. o reforço na fiscalização da concessionária responsável pelo transporte coletivo, garantindo que a legislação seja devidamente cumprida e que não haja práticas discriminatórias e;
- d. a promoção de campanhas de conscientização e informação, assegurando que as famílias tenham pleno conhecimento de seus direitos e dos procedimentos para acessá-los.

A correção da distorção normativa é imprescindível para garantir a inclusão social, a mobilidade e a dignidade das pessoas com deficiência e doenças raras em Campo Limpo Paulista. É dever do Poder Executivo promover essa adequação, de forma célere e eficaz, garantindo que a legislação municipal cumpra sua função de assegurar direitos fundamentais.

Campo Limpo Paulista, 14 de fevereiro de 2025.

KESLEY FORESTO
Vereadora

FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Vereador

**MOÇÃO n° 2-5-6-4
(APELO)**

CONSIDERANDO que no dia 04 de fevereiro é marcado pelo Dia Mundial do Câncer, uma iniciativa global organizada pela União Internacional para o Controle do Câncer (UICC) recebendo o apoio da Organização Mundial da Saúde (OMS), com o objetivo de aumentar a conscientização e a educação mundial sobre o câncer, além de influenciar governos e a sociedade para que se mobilizem pelo controle desta doença¹;

CONSIDERANDO que a estimativa do Instituto Nacional de Câncer, em 2023, é que 704 mil novos casos de neoplasias sejam diagnósticos até este ano²;

CONSIDERANDO que de acordo com dados emitidos pelo Ministério da Saúde, o câncer de mama representa cerca de 28% dos casos novos de câncer em mulheres no Brasil, levando ao óbito 18.361 pessoas, no ano de 2021 (18.139 mulheres)³;

CONSIDERANDO que segundo a OMS, **2,3 milhões de casos** foram diagnosticados no mundo em 2022, e **670 mil mortes** foram registradas no ano passado⁴;

CONSIDERANDO que a estimativa é que surjam 73.610 novos casos até o fim deste ano, culminando no falecimento de 18 mil mortes, mantendo esta neoplasia em primeiro lugar no índice de mortalidade⁵;

CONSIDERANDO que o câncer do colo do útero é a segunda neoplasia que mais acomete as mulheres no Brasil, (excluído o câncer de pele não melanoma), sendo que, conforme divulgado pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA), estima-se 17.010 novos casos, culminando em 6.606 mortes, no período de 2023 a 2025⁶;

CONSIDERANDO que a conscientização atrelada aos exames ginecológicos e preventivo são umas das principais chaves na luta contra o câncer, mal que acomete tantas

¹ Disponível em: <https://www.inca.gov.br/es/taxonomy/term/770>. Acesso em: 14 de fev de 2025

² Disponível em: <https://capital.sp.gov.br/w/noticia/dia-mundial-do-cancer-alerta-para-a-conscientizacao-sobre-a-doenca>. Acesso em: 14 de fev de 2025

³ INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. **Estimativa 2023:** incidência do Câncer no Brasil. Rio de Janeiro: INCA, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros/estimativa> Acesso em: 14 de fevereiro de 2025.

⁴ Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/ciencia/2024/10/outubro-rosa-veja-os-numeros-de-cancer-de-mama-no-mundo-paises-mais-pobres-tem-mais-casos>. Acesso em: 14 de fev de 2025

⁵ Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/brasil-deve-registrar-73-610-novos-casos-de-cancer-de-mama-ate-2025-aponta-inca>. Acesso em: 14 de fev de 2025

⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros/estimativa>. Acesso em: 14 de fev de 2025

mulheres, visto que a diagnóstico precoce contribui para a redução da incidência e da mortalidade por essa neoplasia;

CONSIDERANDO que devida a importância da detecção através dos exames oncológicos preventivos, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu art. 473, XII, prevê o abono de até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, sem desconto do salário para que os trabalhadores possam se ausentar do trabalho para realizá-los;

CONSIDERANDO que os servidores do Município de Campo Limpo Paulista são regidos por Estatuto próprio no qual não consta, por simetria, importantíssima previsão;

CONSIDERANDO tratar-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (grifo nosso);

CONSIDERANDO que “o câncer não é apenas um diagnóstico médico — é um assunto profundamente pessoal”, e “por trás de cada diagnóstico, há uma história humana única — de tristeza, dor, cura, resiliência, amor e muito mais”⁷;

Por todas as razões supramencionadas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que no uso de suas atribuições, edite Lei Complementar, a fim de que passe a constar no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais a hipótese de ausência ao serviço, sem prejuízo da remuneração, para realização de exames oncológicos preventivos, em observância ao princípio da simetria, dada a relevante importância do diagnóstico precoce para a redução das taxas de incidência e morte.

Campo Limpo Paulista, 14 de fevereiro de 2025

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

⁷Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/sua-historia-sera-ouvida-04-02-dia-mundial-do-cancer-2025>. Acesso em: 14 de fev de 2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 447

“Dispõe sobre a disciplina e a realização de despesas pelo sistema de Adiantamento e Diária no âmbito da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

TÍTULO I

DO REGIME DE ADIANTAMENTO

CAPÍTULO I

CONCEITO DE ADIANTAMENTO

Art. 1º Adiantamento é a entrega de numerário público a servidor em exercício, sempre precedida de empenho da dotação própria, com a finalidade de realizar despesa de pronto pagamento expressamente definida na legislação e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º Processo normal de aplicação é a realização das despesas por meio de procedimento licitatório, por dispensa de licitação ou por inexigibilidade desta, e que deve obedecer, na ordem que segue os seguintes estágios: empenho, liquidação e pagamento.

§1º Por via de regra, as despesas públicas devem ser realizadas por meio de processo normal de aplicação, na forma do *caput*.

§2º Em hipótese alguma despesas realizadas com recursos de adiantamento podem ser utilizadas como fuga de procedimento normal de aquisição de produtos ou serviços.

CAPÍTULO II

A QUEM O ADIANTAMENTO PODE SER CONCEDIDO

Art. 3º Os recursos de adiantamento poderão ser concedidos a servidor em efetivo exercício, efetivo ou comissionado, que é quem ficará responsável pelo numerário e pela adequada prestação de contas ao Presidente da Câmara Municipal, responsável pela despesa.

CAPÍTULO III

SITUAÇÕES EM QUE O ADIANTAMENTO NÃO PODE SER CONCEDIDO

Art. 4º O adiantamento não pode ser concedido:

I – a agente político, em seu próprio nome;

II – ao servidor em alcance, ou seja, aquele servidor que, tendo recebido adiantamento sob sua responsabilidade, não prestou contas no prazo estabelecido na legislação;

III – a servidor responsável por dois adiantamentos;

IV – a servidor em licença, em férias, afastado ou que, por qualquer razão não esteja em efetivo exercício no Legislativo Municipal;

V – para pagamento de despesas já realizadas;

VI – para atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

VII – para a aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;

VIII - para atender despesas em não conformidade com as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PARA PROCESSAMENTO, FORMALIZAÇÃO E CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

Art. 5º Os processos de adiantamento e suas prestações de contas são formalizados e instruídos pela Diretoria de Administração e Finanças, onerando elemento de despesas próprio, devendo constar nestes o fundamento legal do adiantamento, a dotação orçamentária a ser onerada, o valor a ser concedido, o nome, registro funcional e o número do cadastro de pessoa física (CPF) do responsável pelo adiantamento.

Parágrafo único. A Diretoria de Administração e Finanças deve verificar as condições para a concessão do adiantamento e providenciar o processamento dos documentos contábeis, atendendo especialmente:

I – o servidor interessado deverá, com antecedência mínima de 3 (três) dias, emitir a solicitação de Adiantamento, a qual deverá conter a assinatura do servidor que prestará contas, seus dados de identificação, o valor a ser concedido e a justificativa, de forma clara e completa, encaminhando tal documento por meio de processo eletrônico, especificamente por meio de processo administrativo de adiantamento, à Diretoria de Administração e Finanças, para análise e providências pertinentes.

II – ao receber o documento, a Diretoria de Administração e Finanças analisará as informações nele contidas, bem como se certificará das disponibilidades financeira e orçamentária para o processamento de adiantamento. Estando tais disponibilidade adequadas, a solicitação será encaminhada para a autorização do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DESPESAS QUE PODEM SER REALIZADAS COM RECURSOS DE ADIANTAMENTO

Art. 6º As despesas que podem ser realizadas com recursos oriundos do adiantamento são:

I – despesas com deslocamento, hospedagem e/ou refeição de agentes públicos (servidores e agentes políticos) em viagens a serviço do Município;

II – despesas de viagens de agentes públicos para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse da Câmara Municipal, a serviço ou em missão oficial, inclusive para fins de treinamento, capacitação, qualificação profissional, desde que previamente autorizado pela Mesa Diretora;

III – selos postais, telegramas, materiais e serviço de limpeza e higiene, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos e aquisição avulsa, no interesse público, de água, gás, livros, jornais, revistas e outras publicações de interesse da Administração;

IV – encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, cópia e autenticação de documentos;

V – aquelas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;

VI – as de natureza excepcional, devidamente justificada e expressamente ratificada pela Diretoria de Administração e Finanças;

VII – outra qualquer, miúda, de pequeno vulto, de pronto pagamento e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada, e não enquadrada, entre aquelas definidas no art. 7º da presente Resolução.

§1º Compõem os custos da viagem os dispêndios com:

a) passagem rodoviária, aérea, metroviária, ferroviária, com balsa (ferry boat) ou outro meio de transporte devidamente regulamentado;

b) pedágio, exclusivamente aqueles relativos à praças pertencentes ao itinerário necessário ao deslocamento objeto da viagem;

c) estacionamento regulamentado;

d) serviço de transporte de pessoas por taxi regulamentado, inclusive Uber, Cabify, 99 e outros disponibilizados por meio de aplicativos móveis;

e) combustíveis, óleos e lubrificantes veiculares, quando, por razões justificadas e devidamente autorizado pela Diretoria de Administração e Finanças:

1. for necessário o abastecimento de veículos oficiais em localidades onde não há empresa varejista de combustível automotivo participante da rede credenciada autorizada a abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal;

2. for necessária a utilização de veículo particular para o deslocamento de agentes públicos a serviço da Câmara Municipal.

§2º A utilização de veículo particular para o deslocamento de agentes públicos a serviço da Câmara Municipal deverá, além das condições gerais do adiantamento, atender as seguintes condições específicas:

a) o agente público utilizará seu veículo particular em serviço quando não for possível o uso do automóvel da Câmara Municipal;

b) entende-se como veículo particular do agente público aquele registrado em seu nome ou de seus familiares;

c) o agente público deverá encher o tanque às suas próprias expensas antes de iniciar a viagem. A Administração arcará somente com o valor do combustível necessário a completar o tanque ao final da viagem, limitado à razão de dez quilômetros por litro, ou seja, o máximo de 1 (um) litro a cada 10 (dez) quilômetros rodados, independentemente do combustível utilizado pelo veículo;

d) a cota mensal de combustível que será objeto de adiantamento ficará limitada a 150 (cento e cinquenta) litros por agente público solicitante;

e) será tomado como base o período de tempo correspondente ao mês civil.

f) será desprezado o volume de combustível que exceder a cota mensal de 150 (cento e cinquenta) litros, não podendo ser incluído, de nenhuma maneira, nas cotas dos meses seguintes.

g) cada nota fiscal será emitida em nome da Câmara Municipal e conterà, além da placa do veículo abastecido, a quantidade de combustível adquirida, o preço total pago e assinatura do agente público apresentante.

CAPÍTULO VI

DESPESAS QUE NÃO PODEM SER REALIZADAS COM RECURSOS DO ADIANTAMENTO

Art. 7º É expressamente vedado o dispêndio, com recursos do adiantamento de despesas:

I – em desacordo com o descrito no art. 1º desta Resolução;

II – com produtos ou serviços cobertos por Atas de Registro de Preços, Contratos ou outros instrumentos licitatórios em vigor à época da aquisição pretendida do bem ou serviço;

III – com despesas com hospedagem e/ou refeição dentro do Município de Campo Limpo Paulista, com exceção para o Presidente de Câmara quando de visitas e missões oficiais, desde que no interesse da Municipalidade e devidamente justificadas;

IV – já realizadas;

V – de valores maiores do que as quantias adiantadas;

VI – com o objetivo de formar estoque;

VII – para atender a interesses pessoais e/ou estranhos ao interesse público;

VIII – com presentes, festas, festividades, flores, placas comemorativas, troféus, medalhas e outros de características ou aplicações similares.

IX – com solenidades, congressos, recepções e certames;

X – com remuneração de agentes públicos, a qualquer título;

XI – com aquisição de material permanente, equipamentos;

XII – com bebidas alcoólicas, doces em geral e sobremesa (industrializados ou não), lavanderia, este no caso de despesas com hospedagem em hotel;

XIII – de servidor em alcance.

Parágrafo único. Eventuais despesas elencadas neste artigo serão glosadas.

CAPÍTULO VII

LIMITES DE VALOR PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 8º Considerando as particularidades e necessidades específicas, o limite de valor total para os adiantamentos (quantidade e valor total máximo que será concedido para cada servidor público a título de adiantamento em um mês) é aquele previsto no artigo 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade (preços razoáveis, sem exageros ou excessos, compatíveis com as condições normais de gastos).

Art. 10. Os limites e condições específicos dos gastos com alimentação de agentes públicos a serviço da Câmara Municipal, no atendimento ao interesse público, é de até R\$ 100,00 (cem reais) por refeição, ressalvada a opção pelo recebimento de diária por meio do procedimento previsto no Título II da presente Resolução.

§1º Serão considerados os limites estabelecidos acima caso o agente público realize múltiplas despesas com refeições, quando o horário descrito no cupom fiscal da primeira refeição for inferior a 4h comparado com o horário descrito no cupom fiscal da última refeição.

§2º Não será admitido o pagamento de refeições para contratados.

§3º Contratados são pessoas físicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de materiais para a Câmara Municipal, assim como os representantes ou funcionários de empresas contratadas pelo Município.

§4º Não será permitida despesa com refeição dentro do município de Campo Limpo Paulista, exceção somente no caso de compromissos oficiais justificados e visitas oficiais de autoridades com acompanhamento do Presidente da Câmara.

§5º O responsável pela despesa deverá, sempre que possível, programar viagens que não impliquem despesas com refeições.

§6º O valor máximo de cada refeição previsto no *caput* deste artigo poderá ser reajustado através de Ato da Mesa Diretora.

§7º O percentual de reajuste deverá ser apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§8º Na hipótese de extinção do IPCA, deverá ser utilizado o índice que vier a substituí-lo em sua finalidade.

CAPÍTULO VIII

FORMA DE REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 11. Considerando que o numerário solicitado estará disponível para o responsável pela despesa na conta corrente do servidor público ou em cartão corporativo próprio, obrigatoriamente, o pagamento será à vista, não sendo permitido pagamentos:

I – anteriormente ao empenho (antes da liberação do adiantamento);

II – com cartão de crédito (ou simplesmente com o Termo “cartão” no comprovante, sem indicar que é de débito);

III – a prazo ou parcelado.

Art. 12. Pagamento com cartão de débito, nesse caso, deve constar claramente no cupom fiscal. Se no cupom constar somente cartão ou cartão de crédito, o pagamento não será reconhecido e nem pago. Despesa de adiantamento é despesa de pronto pagamento, o que não coaduna com o pagamento com cartão de crédito, cujo desembolso (efetiva saída do recurso) é postergado.

CAPÍTULO IX

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ADIANTAMENTO

Art. 13. O período de vigência do adiantamento é de 30 (trinta) dias corridos, ou seja, o servidor responsável poderá fazer uso dos recursos do adiantamento por até 30 (trinta) dias corridos a contar da liberação do valor pela Tesouraria. Findo esse prazo, deverá o responsável pelo adiantamento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, proceder a prestação de contas dos gastos realizados, nos moldes do quanto disposto na presente Resolução, observando-se que não haverá cobertura de despesas realizadas fora do período de vigência do adiantamento.

Art. 14. Os gastos não poderão ser realizados fora do prazo de aplicação, bem como, serem aplicados em despesas diferentes daquela para qual o recurso foi solicitado.

CAPÍTULO X

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. Prestar contas é um dever constitucional de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos e, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo-se como instrumento de transparência de gestão fiscal.

Parágrafo único. Especificamente em relação aos recursos de adiantamentos, são responsáveis pela prestação de contas o beneficiário direto de adiantamento (quem recebe, administra e utiliza, ainda que em favor de outro, o valor total do adiantamento), e o ordenador da despesa (Presidente da Câmara Municipal).

Art. 16. Após a realização do gasto, o responsável pela despesa (quem realizou a despesa) deverá atestar o recebimento do material/serviço, o que comprova que o mesmo está de acordo com a quantidade/qualidade requisitada, adquirida e paga. Atestar é o ato de datar e assinar no verso do documento. Ao receber os comprovantes das despesas devidamente atestados, o responsável pelo adiantamento, considerando as regras estabelecidas, deverá:

I – analisar a razoabilidade e a aplicabilidade dos gastos realizados por meio de adiantamento;

II – verificar a conformidade dos documentos, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as disposições definidas nesta Resolução;

III– os documentos (notas fiscais, recibos, etc) deverão ser grampeados aos formulários, de forma a possibilitar a verificação da assinatura no seu verso. Portanto, referidos documentos não devem ser colados aos formulários, mas tão somente grampeados;

IV– as justificativas apresentadas devem ser fundamentadas e ao aprovador caberá a conferência e análise da documentação apresentada.

Art. 17. O prazo máximo para a prestação de contas do servidor responsável pelo adiantamento à Presidência da Câmara Municipal é de 10 (dez) dias corridos, contados da data final do prazo para a utilização dos recursos, a qual corresponde a 30 (trinta) dias da data da efetiva liberação do recurso pela Diretoria de Administração e Finanças ao servidor responsável pelo adiantamento.

§1º O valor do saldo da prestação de contas (diferença entre o valor do adiantamento e o valor total das despesas realizadas para tal recurso) deverá ser depositado em conta corrente própria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, até, no máximo, o primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para a utilização dos recursos do adiantamento, salvo no caso de uso de cartão corporativo, em que poderá ser utilizado procedimento diverso.

§2º O depósito do saldo descrito no parágrafo anterior é condição indispensável à prestação de contas, sem o qual esta última será reputada irregular.

§3º Caso a prestação de contas não seja feita nos prazos estipulados acima, o servidor responsável tornar-se-á servidor em alcance, ficando impedido de receber novos recursos de adiantamento até que a situação seja regularizada.

§4º Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, o responsável pela irregularidade ficará sujeito a:

- a) inscrição na dívida ativa pela Fiscalização Tributária;
- b) abertura de sindicância nos termos da legislação vigente;
- c) responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 18. A Diretoria de Administração e Finanças analisará as prestações de contas sob o aspecto de sua exatidão aritmética, da justificação da despesa e da conformidade com o elemento de despesa onerado, bem como realizará a conferência documental do depósito efetuado, tudo em obediência à legislação pertinente e às disposições desta Resolução.

§1º As análises acima mencionadas não desobrigam o servidor interessado de proceder à prestação de contas com todo o zelo e cuidado, em observância aos ditames da presente Resolução.

§2º Prestações de contas em desacordo com o estabelecido nesta Resolução serão formalmente recusadas e devolvidas ao servidor solicitante, o qual deverá, quando cabível, providenciar as retificações, exclusões, complementações ou outras providências pertinentes à sua adequação.

CAPÍTULO XI

COMPROVANTES DE DESPESAS E DEMAIS FORMALIDADES

Art. 19. São exigências válidas para todos os comprovantes:

I – todos os comprovantes devem, obrigatoriamente, ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, e constar o número do CNPJ, excetuados os cupons de cartórios e de registro civil, de imóveis, de documentos, etc, os quais emitem recibos em nome da pessoa do requisitante;

II – os bens ou serviços adquiridos devem vir descritos de forma detalhada e sem abreviatura, no campo apropriado do comprovante, de forma tal que se permita saber o que foi adquirido e o que foi pago por item, não sendo aceitas descrições genéricas;

III – todos os campos do comprovante da despesa devem ser legíveis e corretamente preenchidos pelo estabelecimento emissor, com a mesma grafia e tinta, não podendo conter rasuras ou borrões, nem preenchimento posterior com a intenção de complementar dados que não foram informados pelo estabelecimento;

IV – os documentos devem ser todos fornecidos em vias originais.

Art. 20. São os principais tipos de Documentos:

I – Nota Fiscal de venda ou de prestação de serviços: por via de regra, as notas fiscais devem ser emitidas por meio eletrônico (nota fiscal eletrônica). Especificamente para os casos em que o fornecedor não esteja sujeito a tal obrigação, serão aceitas notas fiscais não eletrônicas;

II – Cupom Fiscal: por via de regra, os cupons fiscais devem ser emitidos por meio eletrônico (nota fiscal eletrônica). Especificamente para os casos em que o fornecedor não esteja sujeito a tal obrigação, serão aceitas notas fiscais não eletrônicas;

III – Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual ou Recibo de Profissional Autônomo (RPA): indicar o nome completo do prestador do serviço, endereço, documento de identificação (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da inscrição no INSS, número da inscrição municipal (CCM – Cadastro de Contribuinte Mobiliário), valor bruto, valores eventualmente retidos e valor líquido.

IV – Recibo de estacionamento: além de serem emitidos em papel timbrado, devem conter também a descrição do veículo e o número da placa e os horários de entrada e saída (permanência). Não serão aceitos recibos simples sem numeração;

V – Bilhetes de Passagens Rodoviárias e Taxas de Embarque (ônibus intermunicipal): serão aceitos na forma em que forem emitidos, desde que os dados do servidor passageiro e dos objetivos da viagem estejam devidamente detalhados;

VI – Recibos de Taxi: aceito recibo de serviço de taxi regulamentado, ainda que não possua validade fiscal;

VII – Recibos de transporte disponibilizado por meio de aplicativos (Uber, Cabify, 99, etc.): aceitos somente aqueles fornecidos eletronicamente pelas empresas, com indicação de endereços de origem e destino, condutor, distância, duração da viagem, data da viagem e valor total despendido. Referido recebido pode ser impresso do e-mail do usuário do serviço. Não serão aceitos recibos emitidos pelo motorista;

VIII – Cupons de pedágios: serão aceitos na forma em que forem emitidos, desde que os dados do motorista, do veículo e dos objetivos da viagem estejam devidamente detalhados na prestação de contas ou no relatório da viagem.

Art. 21. Não serão aceitos comprovantes:

I – com descrições genéricas ou incompletas.

II – com descrição de pagamento “CARTÃO”, “CARTÃO DE CRÉDITO”, “CHEQUE”, ou outras que não permitam identificar que o pagamento foi efetuado à vista;

III – alterados, apagados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza;

IV – sem valor fiscal: notas de caixa, notas de controle e recibos simples.

Art. 22. Os comprovantes devem conter o exato valor da despesa realizada. Em relação aos gastos com alimentação, considerar-se-á o valor máximo de cada refeição estabelecido, independentemente do valor do comprovante.

CAPÍTULO XII

FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 23. Os processos administrativos relativos as despesas sob o regime de adiantamento, no âmbito da Câmara Municipal, serão:

I – objeto de parecer pelo Controle Interno da Câmara Municipal;

II – encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando solicitado, para fins de fiscalização, ou quando da não prestação de contas do adiantamento pelo servidor público responsável.

TÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIA

Art. 24. A diária é despesa extraordinária com deslocamento, alimentação e hospedagem, e poderá ser incorrida pelo servidor que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, por um período igual ou superior a 4 (quatro) horas.

§1º A concessão de diárias observará a disponibilidade de recursos orçamentários no exercício em que ocorrer o deslocamento, e terá caráter indenizatório com a finalidade de indenizar as despesas extraordinárias com deslocamento, alimentação e hospedagem.

§2º Se a viagem perdurar menos do que o previsto inicialmente, os valores referentes às diárias serão ressarcidos aos cofres da Câmara Municipal pelos integrantes da viagem quando do retorno e da prestação de contas.

Art. 25. Despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem incorridas por Vereadores deverão ser indenizadas por meio do regime de adiantamento previsto no Título I desta Resolução, e não poderão ser indenizadas por meio do procedimento de concessão de diária previsto no Título II desta Resolução, ainda que concedida a servidor responsável pela necessária e correspondente prestação de contas.

Parágrafo único. Os recursos públicos para indenizar as despesas extraordinárias com deslocamento, alimentação e hospedagem incorridas por servidor público em efetivo exercício, efetivo ou comissionado, poderão ser concedidos, se assim solicitado, por meio do procedimento de concessão de diária previsto no Título II desta Resolução.

Art. 26. O valor das diárias será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP e fixado para o primeiro dia útil do mês devido, na importância correspondente a:

I - 12 UFESPs, para o exercício das atribuições e demais deslocamentos dela decorrentes, por ordem superior e/ou necessidade do serviço, e não previsto no inciso II do caput deste artigo.

II - 22 UFESPs, para o deslocamento superior a 500 km, por ordem superior e/ou necessidade do serviço.

Art. 27. As diárias, independentemente de pernoite, serão calculadas em razão da distância em quilômetros entre o município sede de exercício do servidor e aquele da prestação de serviços.

§ 1º Para os fins deste artigo, serão consideradas as distâncias disponíveis nos serviços de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da terra fornecido pelo Google Maps.

§ 2º Apurada a distância, serão aplicados no cálculo da diária os seguintes percentuais:

I - 30%, quando a distância entre os municípios for de até 55 km;

II – 60%, quando a distância entre os municípios for superior a 55 e até 200 km;

III – 100%, quando a distância entre os municípios for superior a 200 km.

§ 3º Se o servidor não incorrer em despesa com deslocamento, mas tão somente alimentação e/ou hospedagem, será aplicado no cálculo da diária um desconto de 20%.

Art. 28. A diária será calculada por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento de partida ao de regresso à sede de exercício do servidor.

Art. 29. O servidor deverá apresentar à Diretoria de Administração e Finanças, até o terceiro dia útil anterior ao deslocamento, a relação circunstanciada das diárias a que fará jus, contendo as seguintes informações:

I - nome, CPF e matrícula;

II - cargo ou função;

III - o motivo e o local para onde será o deslocamento;

IV - a distância entre a sede e o destino;

V - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;

VI - número de diárias, especificados os dias de deslocamento;

VII – existência ou não de despesa com deslocamento; e

VIII – a autorização do chefe imediato.

§ 1º A relação circunstanciada das diárias, autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, deverá ser encaminhada à Diretoria de Administração e Finanças, que procederá ao exame e pagamento da despesa em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º Nos casos em que não for possível a antecipação ou não houver deslocamento previamente planejado, as despesas com diárias deverão ser estimadas, e seu empenho realizado até um dia útil antes das despesas serem realizadas.

§ 3º O pagamento de diárias somente ocorrerá se a relação circunstanciada das diárias for autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 30. No caso de serem necessários ajustes no pagamento das diárias, deverá o servidor, em novo formulário, acrescentar os seguintes dados às informações relacionadas no artigo 29:

I - a quantia recebida antecipadamente; e

II - a diferença a repor.

Parágrafo único. Não serão autorizados ajustes que aumentem o valor da diária previamente estimada e recebida pelo servidor.

Art. 31. Compete à Diretoria de Administração e Finanças, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 32. É vedada a concessão de diárias:

I – em deslocamentos para o desempenho de suas atribuições, por um período inferior a 4 (quatro) horas;

II – com objetivo de remunerar outros serviços e atividades;

III – se as despesas extraordinárias com alimentação e/ou hospedagem forem indenizadas pelo regime de adiantamento;

IV – não autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 33. Aquele que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta resolução responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando se, ainda, à apuração disciplinar.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Iniciamos a tramitação da presente proposição objetivando dispor sobre o regime de adiantamento e de diária para a realização de despesas públicas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

PROJETO DE LEI Nº 3.175

"Propõe medidas para a construção e reforma de pistas de skate em áreas públicas no município de Campo Limpo Paulista."

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas para a construção e reforma de pistas de skate em áreas públicas no município de Campo Limpo Paulista, visando garantir segurança, qualidade e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, recomenda-se que a Prefeitura:

I – consulte a Associação dos Skatistas de Campo Limpo Paulista (ASCLP) e a comunidade skatista local durante a fase de planejamento dos projetos;

II – utilize como referência técnica o documento "*Guia para Construção e Reforma de Pistas de Skate*", elaborado pela Confederação Brasileira de Skate e pela Federação Paulista de Skate;

III – estabeleça critérios técnicos nas licitações para contratação de empresas com experiência comprovada na construção e reforma de pistas de skate, respeitando a legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a qualificação profissional e capacitação técnica dos servidores responsáveis pelo planejamento e fiscalização dessas obras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

A proposição deste projeto de lei surge diante da necessidade de aprimorar a construção e reforma das pistas de skate no município de Campo Limpo Paulista. Há anos, skatistas e a Associação dos Skatistas de Campo Limpo Paulista (ASCLP) solicitam medidas que assegurem a qualidade e adequação dessas infraestruturas esportivas, evidenciando uma lacuna entre as expectativas da comunidade e a realidade das obras entregues.

Historicamente, o município enfrentou desafios relacionados à construção de pistas de skate que não atendiam aos padrões técnicos e de segurança necessários, resultando em estruturas inadequadas para a prática do esporte. Essas falhas comprometem a segurança dos usuários e representam um uso ineficiente dos recursos públicos, pois exigem investimentos adicionais para correção de problemas detectados após a conclusão das obras.

A adoção de medidas que incentivem o uso de critérios técnicos e boas práticas na construção e reforma de pistas de skate contribuirá para que os projetos sejam desenvolvidos com base nas necessidades dos skatistas, garantindo espaços seguros e adequados para o esporte.

Além disso, a recomendação de consulta à comunidade skatista e a consideração de normas técnicas do setor asseguram que as obras sejam planejadas com base em conhecimento técnico especializado e alinhadas com as demandas reais dos usuários. O diálogo entre a administração pública, skatistas e profissionais qualificados possibilitará um melhor planejamento da infraestrutura esportiva municipal, resultando em espaços públicos mais eficientes e bem estruturados.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa uma medida de responsabilidade fiscal e administrativa, prevenindo a repetição de erros passados e assegurando o uso eficiente dos recursos públicos. Além disso, contribui para o fomento do esporte e do lazer no município, promovendo locais seguros e apropriados para a prática do skate, fundamentais para o desenvolvimento social, cultural e esportivo de Campo Limpo Paulista.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na qualidade das infraestruturas esportivas e de lazer disponíveis à população, incentivando a prática do skate e fortalecendo o esporte no município.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2025.

CLEBER ESPORTE

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 3.176

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Raras no Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, diretrizes para a promoção de políticas públicas voltadas à atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras, visando à melhoria da qualidade de vida, acesso a informações e apoio a familiares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com doença rara o indivíduo diagnosticado por laudo médico, conforme classificação adotada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As diretrizes de que trata esta Lei incluem:

I – a promoção de campanhas de conscientização sobre doenças raras, seus sintomas e formas de diagnóstico precoce;

II – a realização de debates, palestras e eventos informativos voltados à capacitação de profissionais da saúde e da educação sobre o tema;

III – a articulação com instituições públicas e privadas para a ampliação do acesso ao diagnóstico e ao tratamento especializado;

IV – o incentivo à criação de programas de apoio psicológico e social para pacientes e familiares, em parceria com entidades da sociedade civil;

V – o fortalecimento do cadastro e acompanhamento de pessoas com doenças raras, em conformidade com os sistemas nacionais de informação em saúde.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a implementação de ações voltadas à atenção integral às pessoas com doenças raras.

Art. 5º Fica instituído o **Dia Municipal de Atenção às Pessoas com Doenças Raras**, a ser celebrado anualmente no último dia do mês de fevereiro, e a **Semana Municipal de Atenção às Pessoas com Doenças Raras**, a ser realizada na última semana de fevereiro, com o objetivo de promover a conscientização e a disseminação de informações sobre o tema.

Art. 6º As disposições desta Lei deverão ser observadas pelo Poder Executivo dentro das possibilidades orçamentárias e administrativas do Município, podendo ser regulamentadas por ato do Executivo, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

As pessoas com doenças raras enfrentam desafios diários significativos, desde o acesso a diagnóstico precoce e tratamento adequado até a superação de barreiras sociais e econômicas. No Brasil, estima-se que existam mais de 13 milhões de pessoas acometidas

por essas condições, muitas das quais ainda enfrentam dificuldades no reconhecimento de seus direitos e na obtenção de suporte adequado.

Diante desse cenário, a criação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Raras no Município de Campo Limpo Paulista representa um avanço significativo na promoção da qualidade de vida dessa população. O projeto visa estabelecer diretrizes concretas para ampliar a assistência especializada, facilitar o acesso a diagnósticos precoces, promover capacitação profissional e fortalecer redes de apoio psicológico e social.

A implementação dessa política também será essencial para reduzir a mortalidade e minimizar as sequelas causadas pela demora no tratamento, além de garantir maior suporte às famílias.

A instituição do Dia e da Semana Municipal de Atenção às Pessoas com Doenças Raras também desempenha um papel crucial na disseminação de informações sobre essas doenças, combatendo o preconceito e incentivando o diagnóstico precoce. A conscientização pública é uma ferramenta poderosa para transformar a realidade dos pacientes e suas famílias, promovendo maior inclusão social e acesso a serviços de saúde.

Além disso, é fundamental que o Poder Público estabeleça parcerias com instituições privadas e organizações da sociedade civil, permitindo o intercâmbio de conhecimentos e recursos para otimizar as ações de atenção às pessoas com doenças raras. O fortalecimento de uma rede de apoio múltipla contribuirá para um atendimento mais abrangente e eficaz.

Portanto, a aprovação desta lei não é apenas um ato legislativo, mas sim um compromisso ético e humanitário com aqueles que vivem com doenças raras. Garantir políticas públicas efetivas é um passo essencial para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária. Peço o apoio dos nobres vereadores para que possamos juntos transformar essa iniciativa em realidade, promovendo mais dignidade, suporte e esperança para milhares de cidadãos e suas famílias em nosso município.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2025.

KESLEY FORESTO

Vereadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C0F-3293-C7CA-391E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO FIAZ CARVALHO (CPF 002.XXX.XXX-75) em 17/02/2025 16:41:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/8C0F-3293-C7CA-391E>